

**6.1.4.2.- LOTE (02) – Declaramos para os devidos fins que a equipe fixa de profissionais mantida durante a vigência do contrato de 18 (dezoito) meses, formada por 01 (um/a) jornalista editor/a, 01 (um/a) jornalista assistente de redação, 01 (um/a) jornalista assistente multimídia. Todos deverão ser apresentados ao Instituto Patricia Galvão até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com currículo que comprove as exigências abaixo e devem permanecer até o final deste. As substituições deverão ser acordadas e comunicadas por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo preencher os requisitos exigidos na contratação.**

**a) JORNALISTA EDITOR/A:** Formação mínima em nível superior em comunicação social, com habilitação em Jornalismo. Com experiência de pelo menos 10 (dez) anos em edição de portal de informações e notícias sobre os temas gênero, raça e etnia, políticas públicas e violência doméstica contra a mulher, nas perspectivas da legislação, dos direitos humanos, em sites de entidades nacionais e internacionais. Com utilização: de ferramentas de publicação Web e redes sociais – técnicas de escrita online, estilos e formatações, gestores de conteúdos direcionados e estratégia de comunicação digital para públicos-leitores diversos; de linguagens multimídia e interativa e com ferramentas para construir visualizações de dados e imagens/convergência de conteúdo; de ferramentas para produção, edição e finalização de imagens, vídeos e áudios para web. Domínio da língua inglesa para leitura e escrita. Comprovando por meio de diploma universitário e carteira de trabalho e/ou declaração de empresa para o tempo e tipo de serviço. Com relação ao domínio da língua inglesa, comprovação com certificado de proficiência.

**b) JORNALISTA ASSISTENTE DE REDAÇÃO:** Formação mínima em nível superior em comunicação social, com habilitação em Jornalismo. Com experiência de pelo menos 10 (dez) anos em: edição, redação e revisão de textos jornalísticos, realização de entrevistas e elaboração de reportagens; planejamento e desenvolvimento de atividades, projetos e ações de comunicação e serviços de assessoria de imprensa em órgãos públicos ou voltados para a gestão de políticas públicas; ferramentas de publicação Web e redes sociais – técnicas de escrita online, estilos e formatações, gestores de conteúdos e estratégias de comunicação digital para públicos diversos; atuação com temática de gênero, nas perspectivas de políticas públicas e direitos humanos. Comprovando por meio de diploma universitário e carteira de trabalho e/ou declaração de empresa para o tempo e tipo de serviço.

**c) JORNALISTA ASSISTENTE MULTIMÍDIA:** Formação mínima em nível superior em comunicação social, com habilitação em Jornalismo. Experiência de pelo menos de 02 (dois) anos desenvolvendo trabalho jornalístico contínuo sobre os temas gênero, raça e etnia e violência contra as mulheres, em especial a violência doméstica, nas perspectivas da legislação, dos direitos humanos e de políticas públicas; com utilização de ferramentas de publicação Web e redes sociais – estilos e formatações, gestores de conteúdos direcionados e estratégia de comunicação digital para públicos-leitores diversos; com linguagens multimídia, interativas e de convergência de conteúdo; com ferramentas para produção, edição e finalização de imagens, vídeos e áudios para web. Comprovando por meio de diploma universitário e carteira de trabalho e/ou declaração de empresa para o tempo e tipo de serviço.

**d)** Os profissionais que irão atuar nesta etapa serão mantidos durante a vigência do contrato de 18 (dezoito) meses, equipe formada por 01 (um/a) assessor/a de marketing social. Os/as profissionais deverão se apresentar ao Instituto Patricia Galvão até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com currículo que comprove as exigências abaixo e devem permanecer até o final deste. As substituições deverão ser acordadas e comunicadas por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo preencher os requisitos exigidos na contratação;

**6.1.4.3. Lote (03) - Declaramos para os devidos fins que para a equipe da Assessoria de marketing social: deverá ter formação mínima em nível superior em comunicação social, com habilitação em Relações Públicas, Marketing, Publicidade, Jornalismo ou áreas afins. Com experiência necessária de no mínimo de 10 (dez) anos em comunicação social e marketing e atuação com os temas gênero, raça e etnia, políticas públicas e violência doméstica contra a mulher; em gerenciamento de projetos e articulação de parcerias em políticas sociais; em elaboração e execução de planejamento de**

comunicação integrada, em planejamento, implantação e monitoramento em mídias sociais e planejamento de estratégias de comunicação.

**6.1.4.4. Lote (04) - Declaramos para os devidos fins e que a equipe de profissionais deverá ser mantida durante a vigência do contrato de 18 (dezoito) meses, formada por 01 (um/a) assistente técnico de projeto e 01 (um/a) assistente financeiro administrativo de projeto. Todos deverão ser apresentados ao Instituto Patrícia Galvão até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com currículo que comprove as exigências abaixo e devem permanecer até o final deste. As substituições deverão ser acordadas e comunicadas por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo preencher os requisitos exigidos na contratação;**

- a) **Assistente técnico do projeto:** Formação mínima em nível superior em Ciências sociais e/ou comunicação social. Com experiência necessária de pelo menos 10 (dez) anos em gestão e planejamento em políticas públicas, atuação com os temas gênero, raça e etnia, políticas públicas e violência doméstica contra a mulher; em gerenciamento de projetos e articulação de parcerias em políticas sociais; em elaboração e execução de planejamento de comunicação e em planejamento, monitoramento em mídias sociais e planejamento de estratégias de comunicação; em implementação de indicadores de execução de metas e do plano de trabalho.
- b) **Assistente Financeiro/administrativo do projeto;** Formação mínima em nível superior em planejamento estratégico e *especialização em responsabilidade social e investimento social estratégico*. Com experiência mínima de 15 (quinze) anos em gestão de organizações do terceiro setor nas áreas administrativa, financeira e capacidade de coordenação de equipe; compromisso com resultados; visão sistêmica; análise estratégica; habilidade de comunicação e negociação; capacidade de planejamento.

## **6.2.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1.** Após abertura do **ENVELOPE "02"** da empresa classificada em primeiro lugar, será analisada toda documentação nele contida.

**6.2.2.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, durante a análise da documentação, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**6.2.3.** Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. As exceções serão avaliadas pelo Pregoeiro quando for anexada legislação para o respectivo documento.

**6.2.4.** A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará a inabilitação da licitante.

**6.2.5.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do **ENVELOPE "02"** da seguinte classificada, observando o mesmo procedimento, até que se esgote o rol das empresas que conseguiram classificação.

**6.2.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

**6.2.7.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição e a inclusão daqueles que por ventura tenham sido obtidos por consulta on-line.

## **7. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

### **7.1. Análise da aceitabilidade das propostas para cada item (lote) licitado**

**7.1.1.** A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas no **Anexo IA e II**, deste Edital;
- b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do objeto e com as disponibilidades orçamentárias do Convênio.

**7.1.2.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo **desclassificadas**, as propostas:

- a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (**Anexo IA e II**);
- c) que não apresentarem os preços unitários e totais de cada (lote) cotado;
- d) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

### **7.2. Classificação das propostas para cada item (lote) licitado**

**7.2.1.** As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, por Etapa (lote), a partir da de valor mais baixo.

**7.2.2.** Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, por Etapa (lote), resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

**7.2.3.** O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

**7.2.4.** O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

### **7.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes**

**7.3.1.** Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, para cada item (lote) licitado, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

**7.3.2.** O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro (1º) lugar **em cada item (lote) licitado**, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

**7.3.3.** Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame no item (lote) correspondente.

**7.3.4.** Se a proposta classificada em **primeiro (1º) lugar** não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em **segundo (2º) lugar**, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do certame no item (lote) correspondente.

**7.3.5.** Uma vez proclamado o vencedor da licitação em cada Etapa (lote), o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a contratação, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

**7.3.6.** Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de **três (3) dias** para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes um prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e **sem prévia notificação**, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

**7.3.6.1.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do Instituto Patrícia Galvão sito na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2050, Bloco B, 14º andar, CJ.141, CEP: 01318-002, São Paulo – SP, em horário de expediente para o público, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**7.3.6.2.** Não serão admitidos recursos por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 5.3.6.1, acima, deste Edital.

**7.3.7.** Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o Contrato e cumprir os Pedidos de Compra, dele oriundos.

## **8. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/ inaceitabilidade e classificação/ desclassificação de propostas, bem como de habilitação/ inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

**8.2.** Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.

**8.3.** O despacho de adjudicação e homologação será publicado nos mesmos meios de divulgação que divulgaram o atual certame.

## **9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de **até cinco (5) dias úteis**, contados da data de sua convocação, a assinar o Termo de Contrato (**Anexo V**) do objeto registrado. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Patrícia Galvão.

**9.2.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o **TERMO DE CONTRATO** ou em cumprir os **Pedidos de Compra** dela oriundos no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

**9.2.1.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus

ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Contrato.

**9.3.** O licitante vencedor que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar proposta inexecutável, deixar de entregar os documentos que se comprometeu, por declaração sob as penas da Lei, ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver sua proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou se recusar a assinar o termo de contrato ou a cumprir os Pedidos de Compra dele oriundos estará sujeito às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto Patricia Galvão, pelo prazo de dois (2) anos;

**9.3.2.** Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

**9.4.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DAS CONDIÇÕES DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Na presente aquisição o Contrato será emitido conforme necessidade do INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, baseado no **Termo de Contrato** a ser assinada.

**10.2.** Quando o preço original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, a licitante ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, no prazo de até cinco (5) dias úteis, nova planilha com os preços correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do Pedido de Compra.

**10.3.** O não comparecimento da licitante vencedora para a retirada e assinatura do contrato nos prazos estabelecidos no subitem **10.2.** implicará a aplicação da multa prevista no subitem 9.3.2.

**10.5.** A licitante deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de execução do Termo de Contrato.

**10.6.** Os serviços e atribuições fornecidos deverão estar garantidos sem quaisquer prejuízos no local dos serviços e pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital, devendo a fornecedora substituir em até cinco (5) dias úteis, por sua conta, os profissionais que forem considerados inadequados às especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA prestará os serviços com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições deste Edital e de sua proposta, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para os serviços efetivamente executados.

**11.2.** O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através do INSTITUTO PATRICIA GALVÃO de acordo com os termos do contrato de cada produto. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

**11.2.1.** No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 11.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

**11.3.** Os pagamentos serão liberados desde que os serviços executados tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente do INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, no prazo de 30 dias úteis.

**11.4.** Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Termo de Contrato, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

**11.5.** O não cumprimento do disposto neste Edital, no Termo de Contrato e no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo o INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO.

**11.6.** O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto desta licitação.

**11.7.** O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

**11.8.** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2.** Multa;
- 12.1.3.** Cancelamento do Pedido de Compra;
- 12.1.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO;
- 12.1.5.** Declaração de inidoneidade.

**12.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 12.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o vigésimo (20º) dia de atraso; e
- 12.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do vigésimo primeiro (21º) dia de atraso até o trigésimo (30º) dia de atraso.

**12.3.** A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a Detentora à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao Cancelamento do Pedido de Compra e do Termo de Contrato correspondente.

**12.4.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

- 12.4.1.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 12.4.2.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**12.4.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

- 12.4.1.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 12.4.2.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.4.3.** Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto licitado;
- 12.4.4.** Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**12.5.** O objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pelo INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO deverá ser substituído dentro do prazo de **até cinco (5) dias úteis**, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

- 12.5.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 12.5, acima.

**12.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**12.7.** As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Pedido de Compra correspondente, bem como o Termo de Contrato celebrado e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

**12.8.** As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial.

**12.9.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**13.1.** A CONTRATADA terá o termo cancelado, de pleno direito pelo INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, quando:

- 13.1.1.** Descumprir as condições do Termo de Contrato;
- 13.1.2.** Não cumprir os respectivos Pedidos de Compra, sem justificativa aceitável e comprovada;
- 13.1.3.** Fornecer o objeto licitado em desacordo com este edital;
- 13.1.4.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.5.** Estiverem presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO;

**13.2.** Dar-se-á o cancelamento do termo de contrato mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**13.3.** A Contratada poderá solicitar o cancelamento de seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de **caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado**.

**13.4.** A comunicação do cancelamento do termo de contrato nos casos previstos no item 13.1., acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao termo de contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da

Contratada, a comunicação será feita por publicação no site do Instituto Patrícia Galvão e no SICONV, considerando-se cancelado a partir da última publicação.

#### 14. ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta **Convênio 770543/2012**, celebrado com a União, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SPM**.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Durante a vigência e execução do objeto a empresa CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

15.2. O INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.3. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerar necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

15.4. Todos os encargos devidos em razão do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

15.5. O INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO exercerá fiscalização do fornecimento do objeto desta licitação, através de funcionárias designadas, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto licitado.

15.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.7. Fica entendido que o Termo de Referência e toda a documentação do procedimento desta Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.8. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente Edital, do Termo de Contrato e do futuro Pedido de Compra e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2013.



Jacira Vieira de Melo  
Diretora Executiva